CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso publico tem por objeto a aquisição de Computadores Portáteis, Impressoras e serviços informáticos, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30200000-1 Equipamento e material informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua do Brasil bloco 15 -110 São Martinho, Madeira, Portugal, com o número de telefone fixo +351 291 761 460 e telefone móvel +351 924 299 105 e com o correio eletrónico: geral@acaporama.org
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acingov, cujo link é: www.acingov.pt

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi da Direção da Acaporama, em reunião de Direção de 13 de julho de 2022.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

1. A escolha do procedimento por concurso público fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças concursais

1. As peças concursais encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt (doravante "Plataforma Eletrónica") cujo acesso será facultado após a respetiva inscrição dos interessados no procedimento.

Artigo 6.º concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta

Artigo 7.º Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da Proposta.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, através da celebração de

Internal Use - Confidential

contrato de consórcio, estrutura acionista terá a proporção proposta na declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I.

Artigo 8.º Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP – Decreto-Lei n.º 11/2017, de 17 de janeiro (doravante "CCP") e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP.
2. Os membros de um agrupamento Concorrente não podem concorrer individualmente nem integrar outro agrupamento Candidato ou Concorrente.

Artigo 9.º Esclarecimento e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas ou Candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas ou Candidaturas:
   a) O Júri do Concurso presta os esclarecimentos solicitados.
   b) O órgão que tomou a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites
3. Os pedidos de esclarecimentos e erros e omissões devem ser solicitados, nos termos para tal previstos, através da Plataforma Eletrónica.
4. O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri podem, oficiosamente, aprovar a retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como a prestação de esclarecimentos, respetivamente, observando-se para o efeito o disposto no artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento

Artigo 10.º- Leilão eletrónico

1. No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Internal Use - Confidential

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica.
2. As Propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior deverão dar entrada até às 17.00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
3. O Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as Propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não ser possível ao Concorrente submeter os documentos ou ficheiros através da Plataforma Eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na entidade adjudicante, na morada referida no ponto 1 do artigo 2º deste Programa, até à data limite de apresentação das Propostas e em horário de expediente, entre a 2ª a 6ª Feira das 09H00 às 18H00, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
5. A Proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que constituem a Proposta devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais

Artigo 12.º- Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes

Artigo 13.º- Negociação

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo14.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 15.º- Proposta e documentos que a constituem

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
   a) O preço total do hardware, S/ IVA;
   b) O preço total dos serviços, s/IVA
   c) O preço total da proposta apresentada, S/ IVA;
   d) Taxa de IVA aplicável;
   e) Prazo dos serviços de garantia e suporte do hardware e do software, incluídos;
   f) Prazo de fornecimento da Solução;

Internal Use - Confidential

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP
   b) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
   c) Declaração de aceitação da proposta conforme o ANEXO III ao presente programa de concurso
   d) Declaração do(s) fabricantes(s) dos produtos propostos, atestando que têm conhecimento do procedimento e que a proposta está de acordo com os requisitos constantes do Caderno de Encargos
   e) Caso se trate de agrupamento Concorrente, declaração de constituição do agrupamento, em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente Programa de Concurso
   f) Certidão Permanente de Registo Comercial, ou equivalente, do Concorrente ou de todos os membros do Agrupamento.
   g) Caso aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente, ou dos representantes dos membros do Agrupamento
   h) Caso aplicável, declaração de aceitação da prevalência da tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre quaisquer documentos originais, que se encontrem redigidos em língua estrangeira.
   i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Integram também a Proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da Proposta.
4. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, os documentos referidos no n.º 1) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos que constituem a Proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os documentos da Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ainda integrar os documentos da Proposta:
   a) Tradução devidamente legalizada de tais documentos.
   b) Declaração de aceitação da prevalência da tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre quaisquer documentos originais, que se encontrem redigidos em língua estrangeira.
7. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Internal Use - Confidential

Artigo 16.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, neste caso o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua atual redação.

Artigo 17.º Análise das Propostas

1. As Propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no Artigo anterior.
2. Caso tal se revele justificável, o Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos Concorrentes num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 18.º Motivos de Exclusão das Propostas

1. Sem prejuízo das demais causas de exclusão de proposta, previstas no presente programa e nos artigos 70.º e 146.º n.º 2, ambos do CCP, é excluída a proposta caso se verifique qualquer das seguintes situações:
   a) Não contenha os elementos previstos no nº 2 do artigo 15º;
   b) Cujo preço proposto exceda o valor base, constante do caderno de encargos;
   c) Que não cumpra qualquer requisito constante do Caderno de Encargos;

Artigo 19.º- Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas estejam empatadas. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 20.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação previsto no presente Programa de Concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deverá ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP

Internal Use - Confidential

Artigo 21.º- Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Internal Use - Confidential

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 23.º- Adjudicação

1. Recebido o relatório final de avaliação das Propostas elaborado pelo Júri, a Entidade Adjudicante delibera sobre a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os Concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. A Entidade Adjudicante publica no Jornal Oficial da União Europeia o anúncio da adjudicação, nos termos previstos no artigo 78.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 24.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma Acingov, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
   a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos em conformidade com o ANEXO V do presente programa de Concurso;
   b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do Concorrente está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
   c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do Concorrente para com a Segurança Social em Portugal se encontra regularizada ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
   d) Certificado do registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
   e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
   f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor.
2. O Adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território

Internal Use - Confidential

da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos no prazo previsto no número anterior:

a) Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
b) Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR, em relação ao último exercício económico;
c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico.
d) Anexo R do IVA da última declaração periódica

3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP,o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Em caso de deteção de insuficiências, irregularidades ou inconformidades nos documentos apresentados poderá ser concedido um prazo de até 3 (três) dias para a supressão das mesmas.
7. As certidões referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela Direção Geral de Contribuições e Impostos e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SREM às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SREM n.º 600087379 e o NISS n.º 26000873792.
8. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da Plataforma Eletrónica ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através do correio eletrónico geral@acaporama.org
10. O Adjudicatário que considerar que não preenche os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos no n.º 2 ou que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira deve obrigatoriamente apresentar, em alternativa, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o Adjudicatário deve fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de

Internal Use - Confidential

identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 25.º Caução

1. No mesmo prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deverá prestar uma caução, no montante de 3% do preço contratual, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme modelos em ANEXO II ao presente programa de concurso.

Artigo26.º- Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Internal Use - Confidential

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º- Encargos

1. São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 28.º- Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, na redação atualmente em vigor

Internal Use - Confidential